DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 21
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 21
Atos Administrativos 22
Edital de Intimação 22
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22

Poder Legislativo 23
Atos Legislativos 23
Projetos de leis 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1.037 / 2023

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento, com a Santa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 47.235.130/0001-77, no valor de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), a serem repassadas em 12(doze) parcelas mensais de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), no exercício de 2024, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

Art. 2º - A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. de Iaras, em 20 de dezembro de 2023.

_____

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1.038 / 2023

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos municipais localizados no Bairro Chácara das Flores e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Rua 01 que trata de um prolongamento de rua, se estendendo até a confluência com a Rua 03, possuindo 455,81m linear de comprimento e 7,00 metros de largura, fica denominada como **Rua Das Rosas**.

Artigo 2º. A Rua 02 que se inicia na confluência com a Rua 01 possuindo 7,00 metros de largura e comprimento linear de 103,69 metros, fica denominada como **Rua Jacarandá**.

Artigo 3º. A Rua 03 que se inicia na Estrada Velha de Avaré e termina na confluência com a Rua 01, possuindo 6,00 metros de largura e comprimento linear de 517,15 metros, fica denominada como **Avenida Santa Bárbara**.

Artigo 4º. A Rua 04 que se inicia na Rua 03 possuindo 6,50 metros de largura e comprimento linear de 102,97 metros, fica denominada como **Rua das Jabuticabeiras**.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. de Iaras, em 20 de dezembro de 2023.

_____

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.039 /2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2024 e da outras providencias".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Iaras, para o exercício financeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R$ 46.099.000,00 (quarenta e seis milhões e noventa e nove mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei Municipal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	**44.189.000,00**
Receita Tributaria	5.929.500,00
Receita Patrimonial	302.500,00
Transferências Correntes	43.757.000,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(5.914.000,00)
Outras Receitas Correntes	114.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.910.000,00**
Operações de Credito	1.900.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**46.099.000,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.900.000,00
04 – Administração	4.276.800,00
08 – Assistência Social	3.002.500,00
10 – Saúde	10.820.600,00
12 – Educação	15.093.000,00
13 – Cultura	655.000,00
15 – Urbanismo	5.663.000,00
18 – Gestão Ambiental	295.000,00
20 – Agricultura	750.500.00
26 – Transporte	1.010.000,00
27 – Desporto e Lazer	632.600,00
28 – Encargos Especiais	1.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOV*ERNO*

01.031 – Ação Legislativa	1.900.000,00
04.122 – Administração Geral	3.574.800,00
04.123 – Administração Financeira	702.000,00
08.241 – Assistência ao Idoso	85.500,00
08.243 – Assist. Criança e Adolescente	795.000,00
08.244 – Assistência Comunitária	2.122.000,00
10.301 – Atenção Básica	10.690.600,00
10.304 – Vigilância Sanitária	100.000,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	30.000,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	1.462.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	8.153.500,00
12.362 – Ensino Médio	900.500,00
12.364 – Ensino Superior	400.000,00
12.365 – Ensino Infantil	4.177.000,00
13.392 – Cultura	655.000,00
15.451 – Urbanismo	4.098.000,00
15.452 – Serviços Urbanos	1.565.000,00
18.541 – Gestão Ambiental	295.000,00
20.606 – Extensão Rural	750.500,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.010.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	632.600,00
28.843 – Serviço da Divida Interna	1.500.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

03 – POR ELEMENTO DA DESPESA

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	16.140.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.403.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav. Pessoal Civil	145.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Req.	10.000,00
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	190.000,00
3.3.50.39.06 – Convênio	600.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Participação em Consorcio Público	30.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.850.800,00
3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita	1.640.600.00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	295.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	9.375.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação PJ	270.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	2.103.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	520.000,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	650.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.167.600,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	380.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Divida Contratual	800.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	42.251.400,00
Despesas de Capital	3.347.600,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

05 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal	1.900.000,00
02 – Poder Executivo	44.199.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.900.000,00
02.01 – Poder Executivo	1.291.800,00
02.02 – Secr. Mun. Adm. e Finanças	4.985.000,00
02.03 – Secr. Mun. Educação	15.093.000,00
02.04 – Secr. Mun. de Saúde	10.820.600,00
02.05 – Secr. Mun. de Obras e Serviços	6.673.000,00
02.06 – Secr. Mun. de Agricultura	750.500,00
02.08 – Secr. Mun. de Cultura e Turismo	655.000,00
02.09 – Secr. Mun. de Esportes	632.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.10 – Secr. Mun. de Meio Ambiente	295.000,00
02.11 – Secr. Mun. de Assistência e Desenvolv. Social	1.420.000,00
02.12 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social	1.122.500,00
02.13 – FMDCA – Fundo Mun.Direitos Criança Adolesc.	460.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º – Ficam alterados automaticamente os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 893/2021 (PPA – Plano Plurianual) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.016/2023 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Iaras, 20 de Dezembro de 2023.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 154 /2023

"Institui Programa de Fomento à Agricultura Familiar ou Camponesa, rural e urbana, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente diante dos artigos 1, 6, caput, V e VI, 7, 8, VIII, 42, inciso I, 43, III, 46, 72, 73, incisos II, III, IX, X, XI e XXXIII, 109, caput, § 4º, 110, 127, V, "b", 128, 154, 189, 199, I, II, V, VII, IX, X e XII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Esta Lei Complementar institui a Política Municipal para apoio e fomento ao desenvolvimento agrícola sustentável no Município de Iaras, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito de suas atribuições e consoante sua capacidade material, pessoal, operacional e de atendimento no território municipal.

Art. 2. São objetivos da presente Política Municipal de apoio à agricultura rural e urbana:

I - contribuir para o estabelecimento rural e para o desenvolvimento local;

II - fomentar a conservação e melhora da qualidade dos recursos naturais, garantindo que a exploração seja segura, equitativa e sustentável;

III - fortalecer a aquisição e aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e capacidades que permitam viver e produzir em sistemas sustentáveis de agricultura familiar, bem como acessar aos meios necessários;

IV - fomentar a organização, modernização e uso de boas práticas na produção e melhoria do escoamento dos produtos da agricultura familiar ou camponesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

V - estimular a produção da agricultura familiar ou camponesa, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

VI - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar ou camponesa nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais, na forma da Lei;

VII - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

VIII - valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade, estimulando as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais, especialmente aquelas que envolvam o manejo das variedades locais ou tradicionais;

IX - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, inclusive para autoconsumo;

X - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

XI - estimular a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

XII - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

XIII - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

XIV - estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura sustentável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

XV - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

Parágrafo Primeiro Na implementação do Programa de que trata esta Lei Complementar, o Município prezará pela equidade no tratamento ao agricultor familiar ou camponês, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia.

Parágrafo Segundo Havendo vagas disponíveis para adesão à este Programa, dentre as solicitantes pendentes de cadastro e inclusão, terão prioridade de atendimento as famílias, onde houver maior percentual de idosos; ou, na ausência destes, maior percentual de grávidas; ou, na ausência destas; maior percentual de pessoas com deficiência - PcD; ou, na ausência destas; maior percentual de crianças; ou, na ausência destas, maior percentual de adolescentes; ou, na ausência destes, maior percentual de idade considerado todo o núcleo familiar.

Art. 3. Para ter direito aos benefícios da presente Lei Complementar, o Produtor deverá possuir domicilio e residência no Município de Iaras; estar quite com o fisco municipal; se enquadrar como pequeno ou médio produtor; ser proprietário, posseiro ou comodatário de até 4 (quatro) módulos fiscais do Município, e estar cadastrado no Programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único A critério discricionário do Poder Executivo, poderão ser beneficiados com os termos desta Lei Complementar as pessoas jurídicas na modalidade de Associação ou Cooperativa com sede no Município de Iaras/SP, devendo estar ativa junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com seu Estatuto Social em vigor e registrado no órgão estadual competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), e quite com o fisco municipal.

Art. 4. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por agricultura familiar o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores em regime de economia familiar, considerando-se agricultores familiares ou camponeses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

I - o residente no meio rural deste Município que atenda aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006; e

II - o residente em área urbana e periurbana deste Município que exerça regularmente atividades de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano, operacionalizadas nas áreas urbanas e suburbanas do Município, e se utilizem predominantemente de mão de obra da própria família nas atividades econômicas.

III - os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2°, do art. 3°, da Lei Nacional n° 11.326/2006, bem como os apicultores e meliponicultores a que se refere a Lei Nacional nº 14.639/2023.

Parágrafo Primeiro Entende-se por apicultura a criação de abelhas com ferrão, com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen, cera de abelha e outros produtos derivados.

Parágrafo Segundo Entende-se por meliponicultores os criadores de abelhas sem ferrão, com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen, cera de abelha e outros produtos derivados.

Parágrafo Terceiro A condição de agricultor familiar ou camponês deverá ser comprovada mediante uma das seguintes opções:

I – documento de aptidão a políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar;

II – declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade por ele credenciada;

III – prova da posse ou da propriedade no Município de Iaras; e Contrato de Cessão de Uso – CCU ou Declaração de Aptidão – DAP ao Programa Nacional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou ao Cadastro Nacional do Agricultor Familiar – CAF.

Parágrafo Quarto No caso de extinção dos institutos jurídicos CCU, DAP, PRONAF e CAF, o respectivo item do inciso III deste artigo será substituído pelo que o suceder.

Parágrafo Quinto Para pessoa jurídica na modalidade de Associação ou Cooperativa, a comprovação se dará mediante Estatuto Social em vigor e registrado no órgão estadual competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), devendo haver pertinência temática entre suas finalidades sociais e os termos desta Lei Complementar.

Art. 5. O agricultor familiar ou camponês interessado em aderir ao Programa deve requerer seu cadastro e inclusão na Secretaria Municipal de Agricultura, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio elaborado e fornecido pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer limite de quantidade de vagas para adesão a este Programa de Fomento à Agricultura Familiar ou Camponesa, consoante sua capacidade material, pessoal, operacional e de atendimento no território municipal.

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal de Agricultura poderá deferir ou indeferir o requerimento conforme conveniência administrativa, possibilidade de atendimento e disponibilidade orçamentária e financeira, sempre de forma fundamentada.

Art. 6. As pessoas jurídicas na modalidade Associação ou Cooperativa não precisarão aderir ao programa mediante cadastro na Secretaria de Agricultura, devendo protocolar suas demandas e requerimentos diretamente na Prefeitura, para apreço e decisão discricionária do Prefeito, consoante conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade material, pessoal, operacional e de atendimento no território municipal pela Prefeitura. O Município não será obrigado a

atender essas pessoas jurídicas, se tratado de uma faculdade da Administração Pública.

Art. 7. A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Agricultura, dentre suas atribuições e no desempenho de sua função de orientar, coordenar e desenvolver a política agrícola local, prestando assistência e apoio a produtores com área agrícola nos limites do Município, deverá auxiliar e operacionalizar para os integrantes do Programa, no que couber:

I - Cadastro Municipal de Agricultor Familiar – CMAF;

II - Cadastro Nacional do Agricultor Familiar – CAF;

III - obtenção do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, ou selo social ou de comércio justo;

IV - obtenção de certificação de qualidade, de origem ou de produção orgânica;

V - participação na Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais;

VI - pedido de acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

VII - orientação técnica de Engenheiro Agrônomo para produção consciente e especializada para produção agroecológica ou orgânica, e, se o caso, para o uso adequado de produtos agrotóxicos legalmente permitidos;

VIII - orientação para certificação de origem e qualidade dos produtos;

IX - orientação para utilização racional dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente;

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

X - estimulo e apoio às ações voltadas à prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis;

XI - orientação para controle de erosão e conservação das águas;

XII - apoio e estímulo para a criação de canais alternativos de comercialização que favoreçam o produtor de agricultura familiar e a população consumidora (feiras livres e outras);

XIII - inclusão no planejamento mensal da Secretaria Municipal de Agricultura para a utilização de bens móveis municipais (maquinários e outros), consoante agendamento prévio e disponibilidade para o uso junto ao setor competente e sem prejuízo aos serviços públicos municipais regulares;

XIV - diálogo com o Governo do Estado de São Paulo e suas Secretarias, em busca de recursos e fomento para a agricultura familiar e camponesa municipal (insumos, formas de fomento, equipamentos, construção do mercado do produtor e outros);

XV - cadastramento junto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para soluções de saneamento básico, poços artesianos, saúde ambiental e outros;

XVI - parceria com Faculdades ou Universidades, empresas, agricultores, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE ou outras entidades públicas, para empreendedorismo, palestras, cursos de capacitação ou treinamento, ferramentas de gestão, uso de tecnologias na agricultura e outras atividades afins.

Parágrafo Primeiro Os interessados cadastrados deverão formalmente solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Agricultura para essas atividades burocráticas, fornecendo no momento da solicitação, as informações e os documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo Na consecução de suas atividades constantes nesta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter-se atualizada em

relação aos referidos programas, a fim de orientar e operacionalizar a participação das famílias do Município.

Parágrafo Terceiro Para os efeitos desta Lei Complementar, caso os elementos constantes nos incisos deste artigo venham a ser substituídos pelos respectivos órgãos públicos, passarão a ser utilizados os correspondentes que os sucederem.

Parágrafo Quarto O rol deste artigo é exemplificativo (não é taxativo), podendo a Administração Pública estabelecer outras ações de Governo mediante Decreto, desde que abrangidas pelas atribuições legais da Secretaria de Agricultura ou pelos incisos deste artigo.

Art. 9. Poderá ser concedida Autorização de Uso de Bens Públicos Municipais (maquinário, tratores, caminhões, servidores e outros) para uso exclusivo, específico e transitório, na atividade local de agricultura familiar ou camponesa, inclusive para transporte de insumos, produção e outros, até 200 km (duzentos quilômetros) do Município.

Parágrafo Único O benefício deste artigo somente poderá ser concedido desde que o beneficiário esteja cadastrado neste Programa de Fomento; não disponha de recursos próprios para o intento; não haja prejuízo para os trabalhos do Município; haja disponibilidade junto ao setor competente; e conforme prévio agendamento.

Art. 10. Dado o relevante interesse público e social, o uso de bens ou da prestação de serviços municipais na atividade de agricultura familiar ou camponesa previsto no artigo anterior, de máquinas, operadores e outros do Município, para serviços transitórios, se dará mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores da Taxa de Serviços Diversos constantes no Anexo VII, item 2, da Lei Municipal nº 209, de 14 de Dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Iaras), e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único Farão jus ao benefício deste artigo os regularmente cadastrados neste Programa de Fomento e as pessoas jurídicas na modalidade cooperativa agrícola ou associação civil para atividade agrícola, cuja finalidade social atenda ao artigo quarto, incisos I ou II, ou seu parágrafo primeiro, desta lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 11. A utilização dos bens móveis municipais por terceiros poderá ser objeto de regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O Município está autorizado e, conforme sua disponibilidade e seu exclusivo juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá adquirir e fornecer gratuitamente insumos (calcário, adubo, esterco, sementes e outros), mudas de árvores, coleta e interpretação de análise química e física de solos e águas, material didático, material de construção ou para infraestrutura (poste de alambrado, tela de alambrado, cimento, argamassa, pedra, areia grossa ou fina, tinta, piso, telha, porta, janelas, etc.), e outros destinados à infraestrutura, plantio e melhoria na produção agrícola local.

Parágrafo Primeiro As doações contidas no caput deste artigo se limitam ao valor global de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por exercício financeiro, a ser atualizado sempre em janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Em janeiro de 2024 a atualização será proporcional ao período decorrido desde a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Segundo As doações poderão ser feitas somente aos beneficiários cadastrados neste Programa de Fomento e às pessoas jurídicas na modalidade de Associação ou Cooperativa, estas duas últimas a exclusivo critério discricionário do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro A distribuição dos produtos poderá ser própria ou em parceria com entidades públicas ou privadas, através de termos próprios destinados à produção, estocagem, transporte, comercialização e melhorias da produção no Município.

Art. 13. Os beneficiados por esta Lei Complementar deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade ou instalações, bem como lhes fornecer informações, documentos e relatórios solicitados.

Art. 14. A concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável (fiscal, administrativa, civil, criminal e trabalhista), especialmente de proteção

do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território.

Art. 15. No âmbito e limites do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os produtos da agricultura familiar ou camponesa produzidos no Município de Iaras deverão ser adquiridos diretamente pela Prefeitura.

Art. 16. No âmbito de suas atribuições e disponibilidades, o Poder Público Municipal envidará seus melhores esforços e estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 17. O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento agrícola do Município, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado, a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.

Art. 19. O apoio e fomento a ser promovido pela municipalidade não será por meio de dinheiro em espécie, sendo efetivado sempre por meio de doação ou cessão de bens ou serviços.

Art. 20. A consecução dos objetivos estabelecidos neste Programa deverá ser avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, sempre no mês de fevereiro, com seus resultados encaminhados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A regulamentação desta Lei Complementar poderá ser efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Fica autorizado a abertura da conta orçamentária para suporte às despesas do Programa no exercício de 2023, autorizado, desde logo, a destinação pelo Poder Executivo de recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente Lei Complementar.

Art. 24. Aplica-se subsidiariamente à esta Lei Complementar os termos da Lei Municipal nº 997, de 09 de março de 2023, a qual “autoriza o Poder Executivo a ceder implementos/equipamentos agrícolas aos produtores rurais no âmbito do Município de Iaras e dá outras providências“, ficando revogadas as suas disposições conflitantes ou incompatíveis com esta Lei Complementar.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de Dezembro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 155 / 2023

"Altera a Lei Complementar nº 045/2009 (Que Institui o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Iaras), e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§s 1º e 2º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 45/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 1º. O número de vagas, os requisitos de investidura e a referência remuneratória dos cargos de provimento efetivo tratados neste artigo, serão definidos no Anexo III, da Lei Complementar nº 045/2009.

§ 2º. Os cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII, passam a ter carga horária de quarenta horas (40h) semanais.

Art. 2º Em decorrência da ampliação da jornada de trabalho, os Anexos II e III da Lei Complementar nº 45/2009, passam a ter a seguinte redação:

Anexo II

1. Dos cargos de provimento efetivo:

Código	Valor (R$)
CE-01	2.563,87
CE-02	2.734,77
CE-03	2.991,14
CE-04	3.703,36
CE-05	4.130,62
CE-06	4.557,96
CE-07	4.842,85
CE-08	5.697,47
CE-09	6.694,51
CE-10	7.288,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

2. Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R$)
CC-01	2.991,16
CC-02	3.418,47
CC-03	3.845,77
CC-04	4.166,25
CC-05	4.273,10

Anexo III

Denominação	Nº de Vagas	Referência	Habilitação	Carga Horária
Agente Administrativo	01	CE-04	Ensino Médio Completo	40h
Oficial Legislativo	01	CE-06	Ensino Médio Completo	40h
Recepcionista	01	CE-03	Ensino Médio Completo	40h
Motorista	01	CE-03	Ensino Médio Completo com CNH letra "C"	40h
Serviços Gerais	01	CE-01	Fundamental Incompleto	40h
Diretor de Secretaria	01	CE-08	Ensino Médio Completo	40h
Procurador Jurídico	01	CE-10	Superior com habilitação profissional no órgão de classe - OAB	20h
Contador	01	CE-09	-Conclusão em ensino superior no curso de Ciências Contábeis; -Inscrição regular no CRC;	40h

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII, ao art. 7º, da Lei Complementar nº 45/2009, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

(...)

VIII- Responsável pelo serviço de acesso à informação ao cidadão.

Art. 4º Acrescenta o art. 11-A à Lei Complementar nº 45/2009, com a seguinte redação:

Art. 11-A. A prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto observará o disposto no Capítulo II-A da CLT, e, atendido o interesse público, poderá ser deferido por ato da presidência da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 5º Acrescenta o art. 17-A, 17-B, 17-C, à Lei Complementar nº 45/2009, com a seguinte redação:

Art. 17-A. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, conforme dispuser em regulamento.

Art. 17-B. A Câmara deverá instituir, por meio de regulamentação própria, programa de assistência à saúde suplementar para os servidores do Poder Legislativo, mediante contrato com operadoras de plano de assistência à saúde ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

Art. 17-C. A licença-prêmio prevista na Lei Municipal nº 663, de 12 de março de 2014, poderá, no âmbito do Poder Legislativo, a critério do presidente da Câmara, e considerada a capacidade financeira do órgão, ser integral ou parcialmente convertida em pecúnia, devendo se observar para efeito do cálculo da conversão a remuneração do mês da concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estudos e declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesa referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. de Iaras, em 20 de dezembro de 2023.

_____
Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS nº 07, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal para o período de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1005, de 24 de março de 2023, em reunião extraordinária da plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO as competências do CMAS prevista no disposto no artigo 23, inciso V e inciso XXIV da Lei Municipal nº 1005, de 24 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Iaras;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Municipal como um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da politica de Assistência Social no âmbito do município de Iaras/SP, sendo de responsabilidade do órgão gestor sua elaboração, com construção participativa de todos os envolvidos na Politica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o período de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras (SP), 20 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FERNANDA DE FÁTIMA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 015/2023.

Portaria de Instauração n°: 6.552, de 10 de abril de 2023.

Interessado: Empresa Cerealista Goes Alimentos Eireli.

CNPJ n°: 34.257.836/0001-98.

Endereço: Endereço: Rua Adolpho Candido dos Santos nº 135 – Bairro Distrito Industrial – CEP 18.800-000 – Piraju – SP – Fone (0XX14) 3351-2166 – E-mail: cerealistagoes.licitacao@gmail.com.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 159/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 6.552, de 10 de abril de 2023**, da Prefeitura Municipal de Iaras, vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que aplicou a penalidade de **MULTA no valor de R$ 1.447,80 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** à Empresa Cerealista Goes Alimentos Eireli, CNPJ n° 34.257.836/0001-98, nos termos do art. 3º, II, “a” e “b”, do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001351/000 – 06/03/2023, da Autorização de Compras nº 001227/000 – 02/03/2023, da Autorização de Compras nº 001076/000 – 24/02/2023, da Autorização de Compras nº 000823/000 – 07/02/2023, da Autorização de Compras nº 000822/000 – 07/02/2023, da Autorização de Compras nº 000821 – 07/02/2023, referente à Ata de Registro de Preços nº 159/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Iaras/SP, 18 de dezembro de 2023.

André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 108/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 21/11/2023, às 08h30, que, havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA M.TANI RODRIGUES LABORATORIO,** CNPJ nº 27.717.033/0001-03, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 766 – Bairro Parque das Abelhas – CEP 18.780-000 – Manduri – SP, pelo valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AUTÓGRAFO N.º 70/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 54/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2024 e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Iaras, para o exercício financeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R$ 46.099.000,00 (quarenta e seis milhões e noventa e nove mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei Municipal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	**44.189.000,00**
Receita Tributaria	5.929.500,00
Receita Patrimonial	302.500,00
Transferências Correntes	43.757.000,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(5.914.000,00)
Outras Receitas Correntes	114.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.910.000,00**
Operações de Credito	1.900.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**46.099.000,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.900.000,00
04 – Administração	4.276.800,00
08 – Assistência Social	3.002.500,00
10 – Saúde	10.820.600,00
12 – Educação	15.093.000,00
13 – Cultura	655.000,00
15 – Urbanismo	5.663.000,00
18 – Gestão Ambiental	295.000,00
20 – Agricultura	750.500.00
26 – Transporte	1.010.000,00
27 – Desporto e Lazer	632.600,00
28 – Encargos Especiais	1.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOV*ERNO*

01.031 – Ação Legislativa	1.900.000,00
04.122 – Administração Geral	3.574.800,00
04.123 – Administração Financeira	702.000,00
	85.500,00
08.241 – Assistência ao Idoso	795.000,00
08.243 – Assist. Criança e Adolescente	2.122.000,00
	10.690.600,00
08.244 – Assistência Comunitária	100.000,00
10.301 – Atenção Básica	30.000,00
10.304 – Vigilância Sanitária	1.462.000,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	8.153.500,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	900.500,00
12.361 – Ensino Fundamental	400.000,00
12.362 – Ensino Médio	4.177.000,00
12.364 – Ensino Superior	655.000,00
12.365 – Ensino Infantil	4.098.000,00
13.392 – Cultura	1.565.000,00
15.451 – Urbanismo	295.000,00
15.452 – Serviços Urbanos	750.500,00
18.541 – Gestão Ambiental	1.010.000,00
20.606 – Extensão Rural	632.600,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.500.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	500.000,00
28.843 – Serviço da Dívida Interna	**46.099.000,00**
99.999 – Reserva de Contingência	
TOTAL GERAL	

03 – POR ELEMENTO DA DESPESA

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	16.140.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.403.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav. Pessoal Civil	145.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Req.	10.000,00
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	190.000,00
3.3.50.39.06 – Convênio	600.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Participação em Consorcio Público	30.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.850.800,00
3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita	1.604.600.00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	295.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	9.375.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação PJ	270.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	2.103.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	520.000,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	650.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.167.600,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	380.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual	800.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	42.251.400,00
Despesas de Capital	3.347.600,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

05 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal	1.900.000,00
02 – Poder Executivo	44.199.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.900.000,00
02.01 – Poder Executivo	1.291.800,00
02.02 – Secr. Mun. Adm. e Finanças	4.985.000,00
02.03 – Secr. Mun. Educação	15.093.000,00
02.04 – Secr. Mun. de Saúde	10.820.600,00
02.05 – Secr. Mun. de Obras e Serviços	6.673.000,00
02.06 – Secr. Mun. de Agricultura	750.500,00
02.08 – Secr. Mun. de Cultura e Turismo	655.000,00

02.09 – Secr. Mun. de Esportes	632.600,00
02.10 – Secr. Mun. de Meio Ambiente	295.000,00
02.11 – Secr. Mun. de Assistência e Desenvolv. Social	1.420.000,00
02.12 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social	1.122.500,00
02.13 – FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança Adolesc.	460.000,00
TOTAL GERAL	**46.099.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º – Ficam alterados automaticamente os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 893/2021 (PPA – Plano Plurianual) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.016/2023 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Iaras, em 20 de dezembro de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO